



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS

(Atualizado conforme Resolução nº 001/2021 de 03 de maio de 2021)

TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, 03 DE MAIO DE 2021 (03/05/2021).



Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás

Presidente - Vereador Marcos Aurélio Chaveiro Rodrigues (Sargento Aurélio)

Vice-Presidente - Vereador Edvaldo Pereira Campos (Edvaldo do Sinval)

1º Secretário - Vereador Fhelipe Oliveira de Almeida Souza (Fhelipe do Bill)

2º Secretário - Vereador Paulo Henrique de Lima

Vereadora Marilúcia Pereira dos Santos (Lucinha)

Vereador Fábio Cruz de Souza (Fabinho do Braulino)

Vereador Hilely Santana Pereira (Ileli)

Vereador Jânio Teixeira de Souza

Vereador Silvano Alves Fagundes

Colaboradores:

Dr. Custódio Carvalho Peres – Assessor Jurídico

Gustavo de Almeida Monteiro – Secretário Geral

Sônia Inácio da Silva – Controle Interno

Erica Pereira Lopes – Assessora Parlamentar

Haroldo Felipe Santiago – Assessor da Presidência

Gabriela Balduino de Jesus – Auxiliar de Serviços Gerais

Helber Junio Barbosa - Vigilante

Thyago da Cruz Silva – Vigilante



SUMÁRIO

TÍTULO I	06
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	06
Capítulo I.....	06
Das Disposições Preliminares	06
Capítulo II.....	06
Da Instalação e da Posse.....	06
TÍTULO II	07
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	07
Capítulo I.....	07
Da Mesa Diretora.....	07
Seção I	07
Da Composição	07
Seção II.....	07
Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal	07
Seção III.....	08
Das Atribuições da Mesa.....	08
Seção IV	09
Da Renúncia e da Destituição da Mesa	09
Seção V.....	10
Do Presidente.....	10
Seção VI	10
Dos Secretários	10
Capítulo II.....	11
Das Comissões.....	11
Seção I	11
Das Disposições Preliminares	11
Seção II.....	12
Das Comissões Permanentes	12
Subseção I.....	14
Da Composição das Comissões Permanentes	14



Subseção II	15
Dos Presidentes e das Comissões Permanentes.....	15
Subseção III	15
Das Reuniões	15
Subseção IV	16
Dos Prazos	16
Subseção V	16
Dos Pareceres	16
Subseção VI.....	17
Das Audiências Públicas	17
Seção III.....	18
Das Comissões Temporárias	18
Capítulo III	21
Do Plenário.....	21
TÍTULO III.....	21
DOS VEREADORES.....	21
Capítulo I.....	21
Do Exercício e Extinção Do Mandato.....	21
Seção I	21
Do Exercício do Mandato.....	21
Seção II.....	22
Da Extinção do Mandato	22
Capítulo II.....	22
Das Licenças e dos Suplentes.....	22
Capítulo III	23
Da Remuneração.....	23
Capítulo IV	24
Dos Líderes e Vice-Líderes	24
TÍTULO IV	24
DAS SESSÕES	24
Capítulo I.....	24
Das Disposições Preliminares	24
Seção I	25
Das Sessões Ordinárias.....	25



Subseção I.....	25
Das Disposições Preliminares	25
Subseção II	26
Do Expediente	26
Subseção III	27
Ordem do Dia	27
Subseção IV	27
Do Uso da Palavra	28
Seção II.....	28
Das Sessões Extraordinárias.....	28
Seção III.....	28
Das Sessões Solenes e Especiais	28
Seção IV	29
Da Suspensão e do Encerramento das Sessões.....	29
Capítulo II.....	30
Das Atas.....	30
TÍTULO V	30
DAS PROPOSIÇÕES	30
Capítulo I.....	30
Das Disposições Preliminares	30
Capítulo II.....	31
Dos Projetos.....	31
Capítulo III	35
Dos Requerimentos	35
Capítulo IV	36
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	36
Capítulo V	37
Dos Recursos	37
Capítulo VI.....	37
Da Retirada de Proposições.....	37
TÍTULO VI	38
DOS DEBATES, USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES	38
Capítulo I.....	38
Das Discussões	38



Seção I	38
Disposições Preliminares.....	38
Seção II.....	39
Dos Apartes	39
Seção III.....	39
Dos Prazos	39
Seção IV	40
Dos Adiantamentos	40
Seção V.....	40
Da Vista	40
Seção VI	40
Do Encerramento.....	41
Capítulo II.....	41
Das Votações	41
Seção I	41
Das Disposições Preliminares	41
Seção II.....	42
Do Encaminhamento da Votação	42
Seção III.....	42
Dos Processos de Votação.....	42
Seção IV	43
Da Verificação.....	43
Seção V.....	43
Da Declaração de Voto.....	43
TÍTULO VII.....	44
DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	44
Capítulo I.....	44
Das Contas Municipais.....	44
Seção I	44
Da Prestação de Contas do Prefeito Municipal	44
Seção II.....	44
Do Processo de Prestação de Contas	44
TÍTULO VIII.....	46
DO REGIMENTO INTERNO	46



Capítulo I.....	46
Dos Precedentes.....	46
Capítulo II.....	47
Da Questão de Ordem.....	47
TÍTULO IX	47
DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES	47
Capítulo I.....	47
Da Sanção, do Veto e da Promulgação	47
TÍTULO X.....	48
DO PREFEITO.....	48
Capítulo I.....	48
Dos Subsídios e da Representação	48
Capítulo II.....	48
Das Licenças.....	48
Capítulo III	48
Das Informações	48
Capítulo IV	49
Da Convocação.....	49
TÍTULO XI	49
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	49



TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município de Terezópolis de Goiás e tem sede própria, denominada ASÔR JOSÉ TELES, situada à Rua Pirineus, s/Nº., Centro – CEP 75.175-000 – Terezópolis de Goiás/GO.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo concessão da Mesa Diretora.

§ 2º - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da maioria dos Vereadores, reunir-se fora da sua sede.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, competência para organizar e praticar os atos de sua administração interna.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Câmara será definida em Resolução.

Art. 3º - O policiamento no recinto da Câmara compete à Presidência e será feito pelo Serviço de Segurança da Casa ou por integrantes da corporação militar ou civil, se requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4º - A legislatura será instalada no primeiro dia de janeiro de cada legislatura, às 9 (nove) horas, em Sessão Solene, sob a presidência do Vereador mais velho dentre os presentes, que designará um ou dois de seus pares que lhe seguirem na votação, para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores, o Prefeito e o vice-Prefeito, após apresentarem os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, prestarão compromisso fazendo acompanhamento à leitura realizada pelo Presidente nos seguintes termos:



“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E, A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPÍRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO”.

Ato contínuo, os Vereadores afirmam:

“ASSIM O PROMETO”.

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no Livro de Termo de Posse, seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da mesa, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º e 8º, deste Regimento.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Da Composição

Art. 5º - A mesa diretora se compõe do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e possui competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 6º - A mesa diretora da Câmara Municipal reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente quando convocada pela metade e mais um de seus membros, e com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos edis.

Parágrafo Único - O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao Presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

Seção II Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 7º - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada em Sessão Solene, anualmente, no período de 15 de novembro a 15 de dezembro, a exceção da



primeira eleição de cada mandato, que ocorrerá logo após a posse, e em caso de renúncia ou vacância, far-se-á nova eleição.

§ 1º - A eleição da mesa será feita por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Se a eleição da Mesa não puder efetivar-se, por qualquer motivo, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

Art. 8º - Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I - o Presidente, em exercício, designará uma comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa o pedido por escrito do registro de suas candidaturas;

III - os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da mesa em exercício;

IV - será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados;

V - Se nenhuma das chapas obtiver a maioria dos votos, será considerada vencedora a que tiver o candidato a Presidente com maior idade; e

VI - proclamados os resultados na sessão de instalação, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - É vedado ao Vereador disputar, a mesma eleição, mais de um cargo.

§ 2º - É vedada a reeleição do membro da mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 3º - No caso de vaga da Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O afastamento de membro da Mesa por mais de 6 (seis) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

Seção III

Das Atribuições da Mesa

Art. 9º - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

§ 1º - No Setor Legislativo:

I - convocar sessões extraordinárias;



II - propor privativamente à Câmara:

- a** - Projetos de Leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- b** - Projetos de Leis que tratem das remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- c** - Projetos de Leis que disponham sobre a remuneração dos Vereadores; e
- d** - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

§ 2º - No Setor Administrativo:

- I** - superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento;
- II** - nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da Lei; e
- III** - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Seção IV

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 10 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente da deliberação do Plenário.

Art. 11 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal, assegurando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será ela encaminhada à Comissão processante.

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 3 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.



§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado, ou seu representante legal, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução sugerindo a destituição do acusado.

Seção V Do Presidente

Art. 13 - O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações internas e externas, cabendo-lhe privativamente, juntamente com a Mesa, as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - Tratando-se de cargos para funcionamento da Câmara, fica a cargo do Presidente a indicação dos nomes, dependendo da aprovação da Mesa Diretora.

§ 2º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato em Plenário.

Art. 14 - O Presidente somente poderá votar:

I - nas votações secretas;

II - quando a matéria exigir para sua aprovação voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - para desempatar qualquer votação no Plenário.

Parágrafo Único - Será computada para efeito de quórum em plenário a presença do Presidente.

Seção VI Dos Secretários

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário:



- I - constatar a presença dos Vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;
- II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a ata e o expediente;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente;
- VI - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- VIII - supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
- IX - supervisionar os serviços da Secretaria;
- X - manter a observância dos preceitos regimentais, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora; e
- XI - assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

Parágrafo Único - Os incisos I, II III, IV, V e VI do artigo 15 podem ser executados por um funcionário da Câmara devidamente autorizado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 17 - As Comissões serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;
- II - Temporárias, as que são constituídas com a finalidade especial ou de representação.

Art. 18 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.



Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida a apreciação destas, com a permissão do Presidente da Comissão.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 19 - As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 1 (um) ano, nos primeiros 10 (dez) dias de cada ano legislativo, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Parágrafo Único - Como forma de possibilitar às Comissões Permanentes a realização de seu objetivo, a elas cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso na forma prevista neste Estatuto;

II - realizar audiências públicas;

III - convocar Secretários do Município para prestar informações;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e

VI - apreciar programas de obras, planos municipais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 20 - As Comissões Permanentes são em número de 5 (cinco), compostas de 3 (três) membros, inclusive a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tratando-se de Presidente, Relator e Membro, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Finanças, Orçamentos e Economia;

III - Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Art. 21 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os projetos, emendas subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica



legislativa, quando solicitada o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Art. 22 - É obrigatória a reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os projetos, emendas ou substitutivos considerados inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais pela maioria dos membros da Comissão somente serão arquivados, após ter seu parecer lido e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - O autor do projeto arquivado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação será notificado pelo Presidente da Comissão até 5 (cinco) dias depois da concordância do Plenário com o parecer da Comissão.

§ 3º - Em havendo semelhança entre as proposições, a que tiver sido protocolizada primeiro prevalecerá, devendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomendar o arquivamento das demais.

Art. 23 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá avocar, através da Presidência, toda e qualquer propositura em tramitação na Câmara Municipal e poderá emitir parecer pelo arquivamento, pelo atendimento de diligências ou pela dilação do prazo para colocação na Ordem do Dia, desde que não tenha passado pela Comissão.

Parágrafo Único - Do conhecimento do disposto no *caput* deste artigo cabe recurso para o Plenário.

Art. 24 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia a emissão de parecer nos processos de julgamento das contas dos Prefeitos e manifestar-se sobre as matérias quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, especialmente sobre:

I - apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, projetos respectivos, fixando subsídios e verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

II - compete ainda a Comissão de Finanças, Orçamentos e Economia fiscalizar despesas, programas, competência, subsídios, destinação e realização de serviços e obras do Município, na forma do Art. 81 e seguintes, da Constituição do Estado de Goiás; e

III - zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara seja superior aos seus recursos orçamentários e verificar os repasses dos duodécimos destinados ao Poder Legislativo.



Art. 25 - Compete à Comissão de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e patrimônio público municipal; reforma administrativa, serviço público da administração direta, indireta e fundacional; processos e assuntos referentes a expansão urbana, regularização fundiária e às políticas e programas de habitação popular.

Art. 26 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, arte, cultura e patrimônio histórico, bem como sobre projetos relativos à saúde pública, higiene e ainda os de caráter social e assistencial.

Art. 27 - Compete à Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referentes à recreação, esporte, bem-estar social, ecologia, população, conservação do solo, áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos relacionados ao meio ambiente.

Art. 28 - As Comissões Permanentes têm competência e poder para exigir apreciação nos processos de sua competência, cabendo recurso ao Plenário para que seja atendida a ordem processual legislativa.

Subseção I

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 29 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de Resolução Administrativa, sendo em seguida lida em Plenário.

§ 1º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os líderes para apresentar os nomes que comporão as Comissões, em forma de chapa, a fim de que as mesmas sejam submetidas ao Plenário, em uma só votação, sendo aprovada a que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que as Comissões Permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria. Apurado os nomes dos membros das Comissões, o Presidente da Câmara fará a homologação por Portaria.



§ 3º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para deliberar sobre os dias e horários das reuniões ordinárias e sobre a ordem dos trabalhos.

Subseção II

Dos Presidentes e das Comissões Permanentes

Art. 30 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I** - convocar reuniões extraordinárias;
- II** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III** - receber a matéria destinada à Comissão e repassar imediatamente ao relator;
- IV** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI** - Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias;
- VII** - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão, se possível, do mesmo partido;
- VIII** - Solicitar a devolução dos processos com vistas ao Relator e aos membros.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente não poderá funcionar como relator, mas terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, por qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente não poderá eximir de sua responsabilidade de convocação dos membros da Comissão para reunião e discussão de processo.

Subseção III

Das Reuniões

Art. 31 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dele, conforme deliberar seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros;

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.



§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Subseção IV Dos Prazos

Art. 32 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três dias), a contar do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - O prazo para a Comissão apresentar parecer será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria das mãos do Presidente da Comissão.

§ 2º - O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório e seu voto.

§ 3º - Findo o prazo sem que o relatório e respectivo voto seja apresentado, o Presidente da Comissão nomeará o membro para atuar como relator, que terá o mesmo prazo para emitir o relatório e voto sobre a matéria.

§ 4º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

§ 5º - O membro da Comissão, ao examinar qualquer matéria, poderá solicitar sua conversão em objeto de diligência, o que concedido, interromperá o prazo de apreciação na Comissão até a devolução do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 6º - O processo em diligência que não for devolvido dentro do prazo 5 (cinco) dias, será avocado pelo Presidente da Câmara

Subseção V Dos Pareceres

Art. 33 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo, de caráter técnico e informativo.

Parágrafo Único - O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão.

Art. 34 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.



§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 35 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será arquivado, após lido em Plenário e submetido à votação.

Subseção VI Das Audiências Públicas

Art. 36 - As Comissões Permanentes, em conjunto ou isoladamente, poderão realizar audiências públicas para:

- I** - instruir matéria legislativa em trâmite; e
- II** - tratar de assuntos de interesse público relevante.

Art. 37 - As audiências públicas serão realizadas:

- I** - em razão de imperativo legal;
- II** - mediante aprovação:
 - a** - de proposta de qualquer membro da Comissão; ou
 - b** - de pedido de entidade juridicamente interessada, após aprovação da Comissão por maioria absoluta dos membros.

Art. 38 - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, com justificativa, ou requerimento, com declaração do número total de eleitores que o subscreve, se for o caso, bem como de relatório das comissões competentes, se houver;

II - defesa oral da propositura ou requerimento pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da matéria;



IV - debate sobre os demais aspectos da matéria.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, não podendo ser apartado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

Art. 39 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias aos interessados, conforme ordem de pedido.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Art. 40 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I** - Comissões Especiais;
- II** - Comissões Especiais de Inquérito;
- III** - Comissões de Representação; e
- IV** - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 41 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de requerimento de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente;

- a** - a finalidade, devidamente fundamentada;
- b** - fato determinado;
- c** - o prazo de funcionamento; e



d - o número de membros.

§ 3º - Recebido e aprovado o requerimento, ao Presidente da Câmara caberá indicar, por meio de despacho a ser exarado no referido requerimento e ouvidas as lideranças de bancadas, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão Especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara, que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 42 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e nesse Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Art. 43 - Recebido o requerimento e considerados satisfeitos os requisitos regimentais, o Presidente da Câmara, sucessivamente:

I - mandará imediatamente à publicação;

II - ouvirá as lideranças de bancadas, que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação, indicarão os membros para a Comissão;

III - nomeará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas das indicações das lideranças, os Vereadores que comporão a Comissão, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária; e

IV - disporá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas das indicações das lideranças, sobre a instalação da Comissão Especial de Inquérito, fixando a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao seu bom desempenho.

Parágrafo Único - Na hipótese das lideranças não indicarem os membros para a Comissão no prazo regimental, o Presidente os designará de ofício, também em 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 44 - Caso o requerimento não cumpra qualquer dos requisitos regimentais, será denegado pelo Presidente e devolvido aos seus autores.

Art. 45 - Nas Comissões Especiais de Inquérito observar-se-á o seguinte:



I - ao autor da proposição só será lícito requerer a retirada de sua assinatura antes da publicação do requerimento de criação;

II - é vedado funcionar mais de uma Comissão Especial de Inquérito simultaneamente;

III - o prazo de duração da comissão poderá ser prorrogado por decisão de 1/3 (um terço) dos Vereadores, em sessão plenária, para conclusão de seus trabalhos;

IV - na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária parlamentar, se possível;

V - o Presidente e o Relator serão escolhidos na sessão de instalação, dentre os membros da Comissão; e

VI - os atos decisórios das Comissões Especiais de Inquérito serão colegiados, tomados por maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 - Ao término de seus trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito enviará à Mesa Diretora, para conhecimento do Plenário, seu relatório e suas conclusões.

Art. 47 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 48 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas, observando-se o disposto no Art. 43, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos do Art. 12, deste Regimento;

Art. 49 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Art. 50 - Os Vereadores que comporem uma Comissão Temporária, criada para averiguar determinados fins e não concluírem no prazo estabelecido perderão 2/3



(dois terços) de seus vencimentos no pagamento subsequente. Esta penalidade ficará a cargo do Presidente da Mesa, desde que os fatos apontem serem os Vereadores responsáveis pelo atraso.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 51 - Plenário, que leva o nome de ADOLFO DE ALMEIDA, é o Órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local será sempre a sede da Câmara Municipal.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o *quorum* determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 52 - O Vereador terá 15 (quinze) minutos de tolerância do horário estabelecido. O não cumprimento desse dispositivo poderá sujeitá-lo a ter sua presença prejudicada na frequência daquela Sessão, mas poderá participar das discussões e votações.

Art. 53 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.



Art. 54 - São obrigações e deveres do Vereador:

- I** - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato;
- II** - obedecer às normas regimentais;
- III** - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- IV** - encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;
- V** - Comparecer às Sessões; e
- VI** - residir no Município.

Art. 55 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I** - advertência pessoal em Plenário; e
- II** - cassação da palavra.

Seção II

Da Extinção do Mandato

Art. 56 - Extingue-se o mandato nas hipóteses de falecimento ou renúncia escrita de Vereador.

Art. 57 - A comunicação de renúncia ao mandato ou à suplência deve ser dirigida por escrito à Mesa, com firma reconhecida, e independente da aprovação do Plenário, mas somente tornar-se-á efetiva e irrevogável depois de lida em sessão plenária.

Art. 58 - Considerar-se-á como tendo renunciado:

- I** - O Vereador que não prestar o compromisso nos termos deste Regimento;
- II** - O suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E DOS SUPLENTE

Art. 59 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I** - por motivo de saúde, devidamente comprovado;



II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nem a superior 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - para exercer cargo, função ou emprego público.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Inc. I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, devendo entrar na Ordem do Dia da mesma Sessão; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, podendo o pedido ser renovado depois de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será despachado pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente, convocará o respectivo suplente, assinalando prazo e dia para a posse.

§ 5º - O suplente investido no mandato ocupará automaticamente a vaga do titular nas Comissões Permanentes.

§ 6º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado.

§ 7º - O pedido de licença para tratamento de saúde deverá, obrigatoriamente, ser instruído com Atestado Médico detalhado, informando a classificação da doença.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 60 - A remuneração dos Vereadores será fixada mediante Lei, observadas as disposições constitucionais pertinentes.

§ 1º - O Vereador tem direito ao recebimento do décimo-terceiro subsídio, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O projeto preverá reajuste automático dos subsídios, segundo as normas existentes que regulam a matéria.

§ 3º - Não havendo a fixação prevista no capítulo deste artigo, os Vereadores, terão reajuste automático de seus subsídios conforme o estabelecido pela legislação em vigor.

§ 4º - À remuneração do Vereador, por Resolução, poderá adicionar, separadamente, diárias devidamente justificadas com relatório do assunto que for tratado.



CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 61 - Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As Representações Partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou Temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência, o Vice-Líder.

§ 4º - Ao Vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

Art. 62 - É facultado aos líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo Único - Por acordo de lideranças da Câmara Municipal poderá dar-se pela aprovação de projetos, após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão temática, desde que haja concordância do Plenário e não se trate de matéria que exija 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para deliberação.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 63 - As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais, e serão sempre públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário e atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o advertirá e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 64 - Em caso de decretação de estado de calamidade pública, as sessões poderão ser realizadas virtualmente.

Art. 65 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o *quorum* regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - Aberta a Sessão, e após a verificação do *quorum regimental*, o Presidente convidará um dos Vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia poderá ficar na Mesa da Presidência.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 66 - As Sessões Ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, às 17 horas (dezessete horas), podendo ser transferidas para outros dias por aprovação do Plenário.

§ 1º - As sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas, por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de Sessão Extraordinária previamente convocada.



§ 3º - Para abertura é necessária, no mínimo, a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e a deliberação de matéria somente poderá ocorrer mediante metade mais um dos Vereadores da Câmara.

§ 4º - As Sessões Ordinárias só deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, ou por falta de *quorum* para abertura.

§ 5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela Presidência.

Art. 67 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Explicação Pessoal.

Subseção II Do Expediente

Art. 68 - O Expediente terá duração improrrogável de uma hora, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destinará à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida das matérias endereçadas à Câmara, à apresentação de matérias, e ao uso da palavra, na forma do Art. 71 e seguinte, deste Regimento.

Parágrafo Único - Aprovada a ata, o Presidente, determinará ao Secretário a leitura do Expediente, seguindo-se à apresentação da matéria pelos Vereadores.

Art. 69 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da Hora do Expediente será destinado ao uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição, em anotação do Secretário.

§ 1º - O Prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com apartes.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em anotação, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e será de ofício inscrito em último lugar.

§ 4º - Findo o Expediente, o Plenário passará a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.



Subseção III

Ordem do Dia

Art. 70 - A Ordem do Dia, terá duração de duas horas, a partir do término do Expediente e se destinará à discussão e votação das matérias constantes da Pauta e ao uso da palavra.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A secretaria fornecerá aos Vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, antes do início da Sessão.

§ 3º - A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador julgar necessário.

§ 4º - A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a** - Projeto de emenda à Lei orgânica do Município;
- b** - Projeto de Lei Complementar;
- c** - Projeto em regime de urgência;
- d** - Veto;
- e** - Projeto de Lei;
- f** - Projeto de Resolução;
- g** - Projeto de Decreto Legislativo;
- h** - Processo de Contas;
- i** - Requerimento em regime de urgência; e
- j** - Requerimento.

§ 5º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento subscrito por no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, o qual deverá ser entregue à Mesa no momento das sessões destinado à discussão de matérias e imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - Serão transferidas para a Ordem do Dia da sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação. Retornando ou adentrando o autor no recinto do Plenário, antes de encerrada a deliberação sobre a pauta, a sua propositura deverá ser deliberada na mesma sessão.

§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de Decreto Legislativo que reconheça o estado de calamidade pública.

Subseção IV



Do Uso da Palavra

Art. 71 - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, o tempo restante até o término da sessão, será destinado ao uso da palavra, a qual será concebida pelo Presidente aos oradores inscritos.

Art. 72 - O uso da palavra destina-se à manifestação do Vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 73 - A convocação da Câmara para se reunir em Sessão Extraordinária, no período ordinário ou durante o recesso, é da competência do Prefeito, do Presidente da Câmara, ou da maioria dos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias.

§ 2º - Durante as Sessões Extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para o qual foi convocada.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora, dia, exceto no horário destinado às Sessões Ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Aplicam-se, no que couber, às Sessões Extraordinárias, as disposições concernentes às Sessões Ordinárias.

Seção III

Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 74 - As sessões solenes se destinam a posses e instalação de legislaturas, bem como para solenidades cívicas e oficiais, enquanto que as sessões especiais são destinadas a comemorações ou homenagens, como entrega de títulos, e são convocadas pelo Presidente ou por deliberação da maioria dos Vereadores, para o fim específico que lhes forem determinados.

§ 1º - As sessões especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente ou ordem do dia sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e verificação de presenças.



§ 2º - As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado às Sessões Ordinárias.

§ 3º - Fica garantido a cada parlamentar o direito o direito homenagear pessoas físicas e/ou jurídicas, em sessão solene ou especial.

§ 4º - Cada Vereador terá direito a até 5 (cinco) indicações de homenageados, que será submetida ao Plenário, devendo prevalecer diante da aprovação da maioria presente;

§ 5º - As sessões especiais deverão acontecer no mês de dezembro de cada ano, em data a ser designada pelo Presidente.

§ 6º - O Vereador que desejar fazer alguma homenagem, deve manifestar por meio de Requerimento escrito, acompanhado de justificativa e currículo do agraciado, em até 20 (vinte) dias da data programada para a realização do evento.

§ 7º - Para efeito da autoria da homenagem, caso seja indicada como pessoa a ser homenageada um nome que já consta na relação de outro Vereador, prevalecerá a indicação precedente.

§ 8º - O documento oficial a ser entregue ao homenageado será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Vereador que fizer a indicação do homenageado.

§ 9º - O uso da tribuna será facultado a todos os proponentes, bem como o Presidente da Câmara representando o Poder Legislativo Municipal.

Seção IV

Da Suspensão e do Encerramento das Sessões

Art. 75 - A sessão será suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para recepcionar visitantes ilustres;
- III - para reunião de bancadas e comissões, por solicitação do respectivo Líder;
- IV - por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo Único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto no § 1º do Art. 66, deste Regimento.

Art. 76 - A sessão será encerrada:

- I - por falta de *quorum* regimental;
- II - para manutenção da ordem;
- III - por motivo relevante, a critério do Plenário, ou da Presidência, quando relevante o motivo e justificado em ata.



CAPÍTULO II DAS ATAS

Art. 77 - De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação da mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 6º - Ata da última Sessão de cada legislatura será dirigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a Sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a** - projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b** - projetos de lei complementar;
- c** - projetos de lei;
- d** - projetos de decreto legislativo;
- e** - projetos de resolução;
- f** - requerimentos;
- g** - substitutivos, emendas ou subemendas;
- h** - recursos; e
- i** - vetos.



§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, acompanhadas de justificativas, e nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, acompanhadas de ementas.

Art. 79 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição, após leitura para conhecimento do plenário:

- I** - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** - que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental; e
- IV** - que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor ou pela liderança de bancada, dentro do prazo de 10 (dez) dias, e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 80 - Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, se vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua constituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, podendo inclusive avocar o processo legislativo sujeito a esgotamento de prazo de tramitação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 81 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I** - projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II** - projetos de lei complementar;
- III** - projetos de lei;
- IV** - projetos de decreto legislativo;
- V** - projetos de resolução; e
- VI** - projetos especiais que institui títulos e honorarias.

Art. 82 - Os projetos que instituem títulos e honorarias, previstos no artigo anterior, dividem-se em 2 (duas) formas de proposição:

- I** - que concedem medalhas de honra ao mérito e outras honorarias; e
- II** - que concedem títulos honoríficos de cidadania terezopolina.



§ 1º - Dos projetos de que trata este artigo deverão constar assinaturas do Vereador interessado, acompanhado de justificativa contendo currículo do agraciado e submetido a votação, que será secreta. Serão considerados aprovados se, em votação única, obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, sendo então promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - O Vereador poderá apresentar, anualmente, o total de até 5 (cinco) projetos de concessão de título honorífico de cidadania terezopolina, a serem entregues ao homenageado em seção especial única, a se realizar no mês de dezembro.

§ 3º - A entrega da honraria será realizada no Plenário da Câmara ou em outro local, conforme acordado pelas partes interessadas.

Art. 83 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - da população subscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 2 (dois) turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º - Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 84 - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, e ao Prefeito, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Terezópolis de Goiás.

Art. 85 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito e/ou, à promulgação da Presidência da Câmara, esgotado o prazo para sanção do Executivo Municipal.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora;

III - do Prefeito Municipal; ou

IV - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.



Art. 86 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

III - importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;

IV - disciplinem os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município;

V - tratem da organização administrativa, da criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos da administração municipal e de serviços públicos;

VI - disponham sobre matérias orçamentárias e tributárias; e

VII - Ainda os projetos definidos na Constituição da República, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município de Terezópolis de Goiás.

Art. 87 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa de projetos de resolução que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 88 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

§ 1º - Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

§ 2º - Os prazos fixados neste artigo não ocorrem nos períodos de recesso.

§ 3º - A matéria constante de proposição rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 89 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.



§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b - concessão de licença ao Prefeito Municipal;
- c - licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias;
- d - cassação de mandato do Prefeito; e
- e - demais atos que independem da sanção do Prefeito, e como tais, definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa Diretora a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo anterior.

Art. 90 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a - perda de mandato de Vereador;
- b - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c - elaboração e reforma do Regimento Interno;
- d - criação de assessoria de apoio parlamentar;
- e - concessão de licença a Vereador;
- f - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- g - organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal; e
- h - demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos de Resolução a que se referem as alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa Diretora.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 91 - Lido o projeto pelo Primeiro Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - A aprovação dos projetos de lei será feita através de 3 (três) discussões e votações e a dos Decretos Legislativos e Resoluções em uma única discussão e votação.



CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 92 - Requerimento é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a** - sujeitos apenas a despacho do Presidente; e
- b** - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 93 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- II** - observância de disposição regimental;
- III** - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- IV** - verificação de presença ou de votação;
- V** - informações sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI** - requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII** - declaração de voto;
- VIII** - benefícios para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político-partidária;
- IX** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- X** - votos de pesar por falecimento;
- XI** - constituição de comissão de representação;
- XII** - suspensão da sessão por até dez (10) minutos;
- XIII** - retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia;
- XIV** - requisição de documentos oficiais da Câmara; e
- XV** - destaques de matéria para votação em separado.

Parágrafo Único - Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII serão verbais, e os VIII, IX, X, XI, XIV e XV serão escritos.



Art. 94 - Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e submetidos à discussão e votação do Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO IV

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 95 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - É permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - O substitutivo só poderá ser apresentado na 1ª (primeira) ou na 2ª (segunda) discussão do projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 96 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:

a - supressiva – é a que manda suprimir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b - substitutiva – é a que substitui, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c - aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

d - modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas serão apresentadas na primeira ou segunda discussão.



§ 4º - As emendas apresentadas serão remetidas às Comissões, podendo o projeto de lei receber emenda na Comissão e ser apreciada na própria Comissão, sendo encaminhadas junto com o projeto de lei, discutidas e votadas quando da discussão e votação do projeto de lei, não implicando em votação e discussão do projeto de lei a discussão e votação do parecer da comissão, senão quando feita a proposta e o Plenário nesse sentido favoravelmente manifestar.

§ 5º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

§ 6º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 97 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 98 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria estiver incluída na ordem do dia, compete ao Plenário a decisão.



Art. 99 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ainda, não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

§ 2º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI DOS DEBATES, USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 100 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 101 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I** - exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II** - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III** - não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
- IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 102 - O Vereador só poderá falar:

- I** - para apresentar retificações ou impugnação da ata;
- II** - no expediente, quando inscrito na forma do Art. 69, deste Regimento;
- III** - para discutir a matéria em debate;
- IV** - para apartear;



V - em questão de ordem, pra observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para declaração do voto;

VIII - para explicação pessoal; e

IX - quando for nominalmente citado por outro Vereador.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

a - usar da palavra com finalidade diferente;

b - desviar-se da questão em debate;

c - falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;

d - usar de linguagem imprópria;

e - ultrapassar o prazo que lhe competir;

f - deixar de atender às advertências do Presidente.

Seção II

Dos Apartes

Art. 103 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção III

Dos Prazos

Art. 104 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, com apartes;

III - 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;



IV - 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

V - 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

VI - 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VII - 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, com apartes;

VIII - 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

IX - 5 (cinco) minutos para declaração de voto, sem apartes; e

X - 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;

Seção IV Dos Adiamentos

Art. 105 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que propor menor tempo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação, ouvido o Plenário.

Seção V Da Vista

Art. 106 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador na Comissão em que estiver o Projeto ou em Plenário, desde que o projeto não esteja sujeito à prazo de deliberação.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias, consecutivos, e se concedido pelo plenário, não prejudicará os prazos de tramitação.

§ 2º - Não será admitido pedido de vistas sobre matérias cuja votação tenha sido iniciada.

Seção VI



Do Encerramento

Art. 107 - O encerramento da discussão acontecerá:

- I** - por inexistência de orador inscrito;
- II** - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III** - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser encerrada a discussão, nos termos do Inc. III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 108 - A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 109 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos previstos em Lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a** - julgamento do Prefeito e de Vereador;
- b** - rejeição de veto;
- c** - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- d** - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- e** - reforma ou alteração da Lei Orgânica; e
- f** - homenagem oferecida a qualquer pessoa.



Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 110 - A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - Quando do encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, às lideranças, e a qualquer um dos Vereadores o direito do uso da palavra, por 5 (cinco) minutos, quanto ao mérito da matéria a ser votada, com a inscrição do orador na forma regimental.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 111 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal; e

III - Secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O Presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a - eleição ou destituição da Mesa;

b - cassação de mandato de Vereador;

c - cassação de mandato do Prefeito; e

c - apreciação de veto.



§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o número de votos favoráveis e o de votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.

Seção IV Da Verificação

Art. 112 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único - O Requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V Da Declaração de Voto

Art. 113 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

§ 4º - Não será permitida Declaração de Voto após a deliberação do Plenário sobre:

- I** - aceitação ou não de emenda, subemendas ou substitutivo;
- II** - pedido de vistas;
- III** - inclusão ou inversão de matérias na Pauta da Ordem do Dia;
- IV** - suspensão da sessão;
- V** - títulos honoríficos e outras honrarias;
- VI** - desarquivamento de projetos.



TÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I DAS CONTAS MUNICIPAIS

Seção I Da Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Art. 114 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas do Município, conforme legislação pertinente.

Art. 115 - A mesa da Câmara enviará ao Tribunal de Contas dos Municípios os balancetes mensais e o balanço anual em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do mês ou do exercício.

Seção II Do Processo de Prestação de Contas

Art. 116 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará:

- I** - sua leitura em Plenário na primeira sessão subsequente ao recebimento;
- II** - sua publicação no Placar Oficial da Câmara;
- III** - a disponibilização das contas anuais no recinto da Câmara Municipal, pelo prazo de 60 (sessenta dias), ao contribuinte, pra exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;
- IV** - escoado o prazo disposto no inciso anterior, a imediata remessa das referidas contas à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para emissão de parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 117 - Recebido o processo pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, seu Presidente imediatamente determinará a citação da parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente defesa por escrito, com as provas documentais que sustentem suas alegações fáticas, com a indicação das provas que pretende produzir e com o arrolamento de testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada fato que pretenda provar.



§ 1º - No momento da apresentação de sua defesa, a parte citada deverá disponibilizar à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, os seguintes dados:

a - endereço completo e atualizado;

b - e-mail;

c - números de telefones, com DDD;

d - número do *whatsapp*.

§ 2º - Esgotadas as tentativas de citação da parte para apresentação de defesa, a Câmara Municipal nomeará um Curador Especial (Defensor Público ou Advogado) para apresentar a defesa e, conseqüentemente, garantir o contraditório e ampla defesa da parte.

Art. 118 - As citações e intimações serão feitas pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, por notificação oficial, por publicação de edital no Diário Oficial ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação (*whatsapp*, *telegram*, e-mail, dentre outros), desde que fique confirmado inequivocamente o recebimento da mensagem pelo destinatário, ou seu preposto.

§ 1º - Somente serão feitas citações e intimações por publicação no Diário Oficial nos casos em que não seja sabido o atual domicílio do destinatário ou pelo esgotamento dos outros meios mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º - O comparecimento espontâneo da parte, ou seu defensor constituído, supre a falta de citação ou intimação.

Art. 119 - As partes poderão requerer cópia dos autos do processo, ou de suas peças, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, sendo das requerentes os respectivos custos.

Art. 120 - Decorrido o prazo de defesa, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia decidirá sobre os pedidos de produção de provas, determinando a realização dos atos, diligências, perícias, depoimentos e inquirições de testemunhas que se fizerem necessários, no prazo não superior a 5 (dias) consecutivos.

Parágrafo Único - Somente poderão ser indeferidos, mediante decisão fundamentada, os requerimentos de produção de provas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 121 - A parte deverá ser intimada de todos os atos de instrução e deliberação do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e sessões,



bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Parágrafo Único - Se o Presidente da Comissão verificar que a parte está formulando perguntas e reperguntas às testemunhas e requerendo o que lhe é de interesse com a intenção de obstruir o andamento da sessão, poderá negar as perguntas e demais solicitações.

Art. 122 - No mesmo ato em que encerrar a instrução do processo, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia:

I - designará data e horário para a reunião de deliberação sobre as contas do Prefeito, a ser realizada em prazo máximo de 10 (dez) dias; e

II - determinará a intimação da parte para, querendo, apresentar memoriais em petição escrita, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 123 - A deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia reger-se-á pelas regras deste Regimento Interno, sendo que as partes poderão produzir sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável por igual prazo, após a leitura do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, desde que a tenha requerido ao Presidente da Comissão até a abertura da reunião.

§ 1º - A presença da parte na reunião de deliberação deverá ser registrada em ata pelo servidor competente.

§ 2º - Caso a parte não se faça presente na reunião de deliberação, o Presidente da Comissão determinará sua intimação para que tome ciência do parecer.

§ 3º - Findo o prazo para a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitir seu parecer, o processo poderá ser avocado pelo Presidente da Câmara e incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 4º - No Plenário, depois de lido o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia e antes da votação, será assegurado à parte, ou ao seu procurador, caso queira, o uso da palavra pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES



Art. 124 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 125 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

Art. 126 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra em questão de ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento Interno, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO IX DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 127 - Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito Municipal, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.



§ 1º - Ocorrendo o veto, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em discussão e votação únicas.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, será considerado aprovado o Projeto, devendo o Presidente da Câmara Municipal promover a sua promulgação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando o Prefeito Municipal.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será considerado mantido, respondendo a Mesa pela omissão, se não colocar o veto à apreciação da Câmara.

Art. 128 - As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO X DO PREFEITO

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 129 - A fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como eventuais verbas de representação, será feita através de Lei.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Art. 130 - O Prefeito dependerá de licença da Câmara para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 131 - É da competência da Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.



Parágrafo Único - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações; os pedidos podem ser feitos por requerimento ou ofício e com a justificativa da finalidade.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO

Art. 132 - Compete à Câmara convocar o Prefeito, qualquer Secretário ou autoridade do Município para prestarem esclarecimento sobre assuntos administrativos, permitindo-lhes, que fixem dia e hora para o comparecimento, dentro de 15 (quinze) dias. Não ocorrendo o comparecimento ou não verificando motivos para tal, a Câmara Municipal deverá tomar providências cabíveis.

Parágrafo Único - O duodécimo da Câmara é um direito constitucionalmente assegurado e deixando de repassar o Prefeito Municipal comete crime de abuso de poder, fere direito líquido e certo da Câmara, além de incorrer nas sanções previstas na legislação vigente.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 134 - O mandato dos Vereadores atuais, eleitos em 15 de novembro de 2020, será encerrado em 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora atual, eleita em 01 de janeiro de 2021, será encerrada em 31 de dezembro de 2021, devendo ser realizada nova eleição no dia 01 de janeiro de 2022, conforme Arts. 7º e 8º, deste Regimento.

§ 2º - O projeto de Resolução para modificação, alteração e instituição do Regimento Interno da Câmara Municipal poderão obedecer ao processo de votação



simbólicos, sendo aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos dos Vereadores da Câmara Municipal, nos termos do Art. 108, Parágrafo Único, Alínea “d”.

Art. 135 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 136 - Revogam-se as disposições em contrário.